

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2021.

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para dispor sobre a criação de incentivo financeiro ao estudante do ensino médio.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 5º do art. 1º ao PL 54/2021:

“§ 8ºº Em caso de descumprimento das condicionalidades de que trata o art. 3º ou de desligamento do estudante, os respectivos valores do incentivo depositados em conta em nome do estudante na forma estabelecida no § 1º, incisos III e IV deste artigo retornarão ao fundo de que trata o art. 7º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os valores recebidos pelos estudantes em razão da matrícula e da frequência permaneçam de sua posse ainda que eventualmente não possa cumprir algum requisito do art. 3º do Substitutivo.

Entendemos que uma vez que o benefício é assegurado pela matrícula e pela frequência, não é possível ou cabível que se exija o retorno dos valores percebidos quando devidamente cumpridos os requisitos posto que se trata de direito adquirido e não deve ser retirado do estudante.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado Rafael Brito
MDB/AL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232984492000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito



* C D 2 3 2 9 8 4 4 9 2 0 0 0 *